

CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PUBLICAS - CEPP. CNPJ. 53.927.377/0001-40.

WWW.NOVOCEPP.COM.BR

(21) 3553-0821

CONTRATO Nº 51/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP E A EMPRESA FIRE BLUE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EMPRESAS LTDA.

O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 33.927.377/0001-40, com sede na Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro — Rio de Janeiro/RJ, através de sua representante legal, Luciana Roque Machado Resende Obrecht, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 09838281-5, inscrita no CPF sob o nº 055.026.927-44, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa FIRE BLUE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EMPRESAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.506.747/0001-02, com sede na Rua Pedro Emanuel Candido, nº 55, Bom Jardim — Paracambi/RJ — CEP: 26.600-000, neste ato representada pela Sra. Anelise de Sousa Escobar, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 127.579.887-00, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM firmar o presente CONTRATO, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a locação e recarga de extintor, visando o atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 009/2020, celebrado entre o Município de Saguarema o e o CONTRATANTE.
- 1.1.1. Está incluso no OBJETO do presente CONTRATO a execução dos seguintes serviços:

1.1.1.1. Recarga:

QUANTITATIVO	SERVIÇOS	KG/L
06	Recarga extintor de incêndio água pressurizada (AP)	10L

Patrichar

D



(B) c	ENTRO DE	EXCELÊNCIA	EM POLIT	CAS PUBLIC	AS - CEPP	CNDI	33 927 377/0	1000 10
-------	----------	------------	----------	------------	-----------	------	--------------	---------

WWW.NOVOCEPP.COM.BR

(21) 3553-0821

45	Recarga extintor de incêndio pó químico seco (PQS) BC	06Kg
12	Recarga extintores de incêndio CO2	06Kg
03	Recarga extintores de incêndio CO2	10Kg

1.1.1.2. Locação:

QUANTITATIVO	SERVIÇOS	KG/L
25	Locação de extintor CO2	06Kg
10	Locação de extintor água pressurizada (AP)	10L
5	Locação de extintor de incêndio CO2	10Kg

1.1.1.3. Materiais de manutenção:

QUANTITATIVO	SERVIÇOS			
9	Mangotes completos para CO2			
20	Mangotes para AP e PQS			
9	Cabeçotes para CO2			
20	Manômetros			
12	Difusores			
34	Retestes e Pintura			

- 1.1.2. Está incluso, ainda, o transporte, retirada, cobertura (50%) e a inspeção do material.
- 1.1.2.1. No caso de necessidade de troca de peças, pinturas e outras manutenções que não sejam a recarga, o CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, que apresentará a proposta de valores.
- 1.1.3. A CONTRATADA verificará os equipamentos e a integridade dos extintores de incêndio quinzenalmente ou quando solicitado pelo CONTRATANTE.

The state of the s

V



CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLITICAS PUBLICAS -CEPP. CNP.1. 33.927.377/000140.

WWW.NOVOCEPP.COM.BR

(21) 3553 0821

1.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e específicações e preços, sem o consentimento prévio e por escrito, mediante concordância das partes.

1.3. Fica estabelecido que as condições e definições presentes na proposta encaminhada são partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigerá a contar da assinatura do presente termo até o dia 10 de março de 2021, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada mensalmente pelo representante do CONTRATANTE, e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de Saquarema.
- II. Fornecer à CONTRATADA, informações e demais elementos necessários para a execução do presente CONTRATO.
- III. Exercer a fiscalização do CONTRATO, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- IV. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.







- CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
- WWW.NOVOCEPP.COM,BR
- (21) 3553 0821
- V. Permitir que os colaboradores da CONTRATADA, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e lívre acesso aos locais da execução dos serviços.
- VI. Comunicar ao responsável da CONTRATADA, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

- I. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observáncia das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais.
- II. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura de Saquarema.
- III. Manter, durante toda a duração deste CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IV. Exibir e disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- V. Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE, eventuais certidões de regularidade fiscal, trabalhista, ou qualquer outra exigida em decorrência dos serviços objeto deste CONTRATO.
- VI. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir outros documentos. Fica estabelecida a obrigação da CONTRATADA de comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu contrato social.

Leep.





- CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLITICAS PÚBLICAS CEPP. CNPJ: 33.927,377/0001-40.
- WWW.NOVCCEPP.COM.BR
- (21) 3553-0821
- VII. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste CONTRATO, ficando expressamente estabelecido uma tolerância de 90 (noventa) dias em caso de atrasos nos pagamentos.
- VIII. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE.
 - IX. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais destinados ao atendimento do CONTRATO, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes do objeto do CONTRATO, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento/prestação dos serviços, sejam eles também sócios ou terceirizados.
 - X. Observar no curso da execução do objeto do CONTRATO o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.
 - XI. Fornecer e exigir de seu pessoal o uso de uniforme e crachá de identificação.
- XII. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria CONTRATADA ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- XIII. Manter o CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente CONTRATO, obrigando-se, ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- XIV. Ressarcir o CONTRATANTE de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da CONTRATADA venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro — A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela CCINTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega.

GE Lachen





E CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PUBLICAS - CEPP GNPJ. 33.927.377/0001-40.

WWW.NOVOCEPP.COM.BR

(21) 3553-0821

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da CONTRATADA em face do CONTRATANTE, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do CONTRATANTE da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- I. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- II. Manter em seu quadro profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- III. Concluir os serviços nos prazos estipulados, impreterivelmente.
- IV. Responder pelos serviços prestados, na forma da proposta apresentada, deste CONTRATO e da legislação aplicável.
- V. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.
- VI.Apresentar documento informando os números de telefones fixos e celular, tanto da empresa, quanto dos funcionários responsáveis e aínda, o e-mail do (a) responsável pela CONTRATADA e/ou dos técnicos, para que o hospital possa entrar em contato, caso haja necessidade.

VII. Garantir a continuidade dos serviços executados, sem que haja interrupção dos mesmos.

- VIII.Realizar a verificação da integridade dos extintores objeto de locação, fornecendo todos os materiais e insumos necessários para tanto. Em caso da necessidade de troca, apresentar proposta ao CONTRATANTE.
 - IX. Recolher os equipamentos ao final da vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Stedan





CENTRO DE EXCELENCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. GNPJ: 33.927.377/0001-40.

₩WW.NOVOCEPP.COM.BR

(21) 3553-0821

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, o valor mensal de R\$11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais), discriminados na tabela abaixo:

QUANTITATIVO	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	
06	Recarga extintor de incêndio água pressurizada (AP)	R\$85,00	
45	Recarga extintor de incêndio pó químico seco (PQS) BC	R\$90,00	
12	Recarga extintores de incêndio CO2	R\$110,00	
03	Recarga extintores de incêndio CO2	R\$120,00	
QUANTITATIVO	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	
25	Locação de extintor CO2	R\$68,00	
10	Locação de extintor água pressurizada (AP)	R\$50,00	
5	Locação de extintor de incêndio CO2	R\$75,00	
QUANTITATIVO	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	
9	Mangotes completos para CO2	R\$55,00	
20	20 Mangotes para AP e PQS		
9	9 Cabeçotes para CO2		
20	20 Manômetros		
12	Difusores		
34	Retestes e Pintura	R\$22,00	
	TOTAL GERAL	R\$11.550,00	

Parágrafo Único - No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

GERDE



- CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICA S PÚBLICAS CEPP. CNF.): 33.927.377/0001-40.
- WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- (21) 3553 0821 ·
- 6.2. No momento da realização do pagamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser apresentada nota fiscal e relatório dos serviços executados.
- 6.3. Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.
- 6.4. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Saquarema, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2020, ficando, desde já, pactuado que o CONTRATADO se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2020, firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura de Saquarema, de modo que a CONTRATADA declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- **8.3.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos presentes na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES





CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/00/01-40

WWW.NOVOCEPP.COM.BR

(21) 3553 0821

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos presentes na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao clobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

The same of the sa

8



CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ. 33,927,377/0001-40.

WWW.NOVOCEPP.COM.BR

(21) 3553-082

CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A CONTRATADA não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

12.3. A CONTRATADA não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Shed



CENTRO DE EXCELÉNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP CNPJ. 33 927,377/0001-40.

WWW.NOVOCEPP.COM.BR

(21) 3553-0821

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS — CEPP.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2020.

CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS

PÚBLICAS - CEPP

Luciana Obrecht Diretora Executivo

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

SUELLA NO OBRINHO
SUELLA NO COntratos
Gesta (1) 260,297-65

FIRE BLUE COMÉRCIO E SERVICOS PARA

FIRE BLUE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EMPRESAS LTDA

TESTEMUNHA

CPF: 07090151786

ID: